

LEI Nº 1.066 /07, de 05 de junho de 2007

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que recebem salário mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que percebem importância inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a fim de que seus respectivos vencimentos, salários e proventos não fiquem inferiores ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Os abonos concedidos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais, para efeito do cumprimento do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, serão compensados no reajuste a ser concedido nos termos do art. 1º desta Lei.





Art. 3º - O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar n.º 101/2000, para o exercício de 2007 e para os dois seguintes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2007, aprovado pela Lei 1043/06, de 11 de Dezembro de 2006, consoante disposições da Lei n.º 1032/06, de 13 de setembro de 2006, e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2007.



João Eudes Machado Tenório
- Prefeito -